PROJETO DE LEI Nº /2024

EMENTA: Regulamenta o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino nas seguintes situações:

I - dentro da sala de aula;

II - fora da sala de aula quando houver explanação do professor e/ou realização de trabalhos individuais ou em grupo na unidade escolar;

III - durante os intervalos, incluindo o recreio.

Art. 2º Fica permitida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino nas seguintes situações:

I - antes do início da primeira aula do dia, desde que fora da sala de aula;

II - após o fim da última aula do dia, desde que fora da sala de aula;

III - quando houver autorização expressa do professor regente para fins pedagógicos, como: pesquisas, leituras, acesso a materiais digitais ou qualquer outro conteúdo ou serviço;

IV - para os alunos com deficiência ou com condições de saúde que necessitam destes dispositivos para monitoramento ou auxílio de sua necessidade;

V - quando houver autorização expressa da equipe gestora da unidade escolar em casos que ensejem o fechamento ou interrupção temporária das atividades da unidade escolar.

VI - durante os intervalos para os alunos da Educação de Jovens e Adultos;

VII - quando houver autorização expressa da equipe gestora da unidade escolar por motivos de força maior.

Art. 3º Os celulares e demais dispositivos eletrônicos deverão ser guardados na mochila ou bolsa do próprio aluno, desligado ou ligado em modo silencioso e sem vibração, ou outra estratégia de preferência da equipe gestora da unidade escolar.

Art. 4º Caso haja o descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, o professor poderá advertir o aluno e/ou cercear o uso dos dispositivos eletrônicos em sala de aula, bem como acionar a equipe gestora da unidade escolar.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação - SME editará ato normativo, regulamentando esta Lei, caso necessário for.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 30 (trinta) dias.

PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA GANEM

JUSTIFICATIVA

Enquanto Vereador e principalmente professor, esta pauta sempre foi olhada com muita atenção, pois tenho a experiência dentro de sala de aula o quão desafiador é disputar com os aparelhos eletrônicos. Sendo essa afirmação apoiada por diversos professores tanto da rede municipal quanto estadual.

No dia 30 de outubro deste ano, a Comissão de Educação da Câmara aprovou um projeto que proíbe o uso de eletrônicos dentro e fora da sala de aula, do ensino infantil ao médio. No Brasil, o município do Rio de Janeiro foi um dos primeiros a implementar a proibição do uso de celulares nas escolas públicas. Através da consequência de uma consulta pública em que 83% dos participantes concordaram com a restrição. A Secretaria Municipal de Educação aponta ganhos em relação à concentração, participação em aulas e desempenho dos alunos, a discussão sobre o uso de celulares por crianças e adolescentes em sala de aula ficou sob os holofotes com a aprovação também do projeto de lei na Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp) que proíbe o uso de aparelhos eletrônicos em escolas públicas e privadas no estado de São Paulo. O uso de celulares e acesso às redes sociais na escola tem sido associado a uma diminuição significativa na capacidade de concentração e desempenho acadêmico dos estudantes, além de afetar a interação social.Importante ressaltar que alguns países já possuem legislação que proíbe o uso de aparelhos eletrônicos nas escolas, como é o caso da **França**, **Holanda** e **China**.

- Na **França**, o uso de celular durante o período de aulas, inclusive nos intervalos, é proibido desde 2018 para estudantes de até 15 anos.
- Na **Holanda**, o uso dos equipamentos só é permitido se tiver relação com a aula. Celulares, tablets, relógios inteligentes e outros equipamentos eletrônicos estão banidos das escolas desde 1º de janeiro deste ano.
- Já na **China**, os alunos são proibidos de levarem smartphones para as escolas. Os pais dos alunos que querem levar os aparelhos devem preencher um formulário de solicitação, mas o estudante ainda deve entregar o aparelho para os professores durante o horário das aulas.

Sendo assim, entende esse vereador uma pauta importantíssima a ser discutida dentro desta casa, visto que o país está discutindo e possuímos comprovações efetivas e benéficas através de exemplos na prática pelo município do Rio de Janeiro.

PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA GANEM

Salão Barão do Rio Bonito
Barra do Piraí, 19 de novembro de 2024.